

## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.657, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE REGRA O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO, PARA FINS DE ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

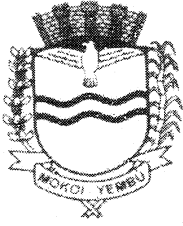
**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** O inciso XXIII do artigo 10 da Lei 4.337, de 29 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista que integra esta lei;**

**Art. 2°** Fica incluído na Lei 4.337, de 29 de setembro de 2017, o Artigo 2°-A, com parágrafos e itens, com a seguinte redação:

**Artigo 2°-A - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 1° a 4° deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do artigo 2°, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante sediada em Dois Córregos, a unidade sediada em Dois Córregos, sendo irrelevante para caracterizá-la, denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

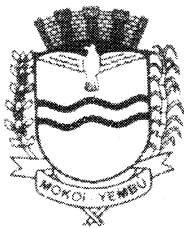
§ 2º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 4º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 5º - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta lei, o tomador é o cotista.

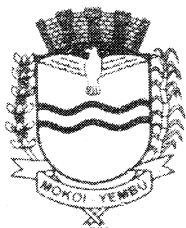
§ 6º - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 7º - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País;

§ 8º - No caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

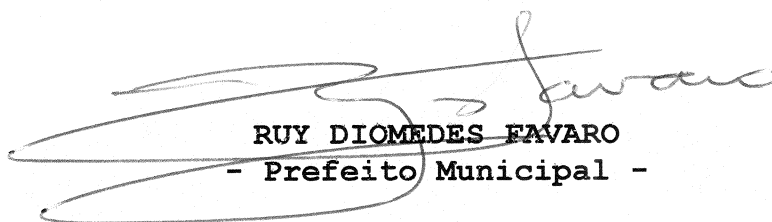
**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo 40 da Lei nº 2.416/1998, alterado pelas leis nº 2.874/2003, nº 3.230/2007 e nº 3.877/2013 -, as pessoas referidas nos incisos II e III do § 4º do artigo 2º-A são responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do referido parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante da Lei nº 4.337/2017, que alterou a Lei nº 2.416/98.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2021, observados 90 dias da data de sua publicação.



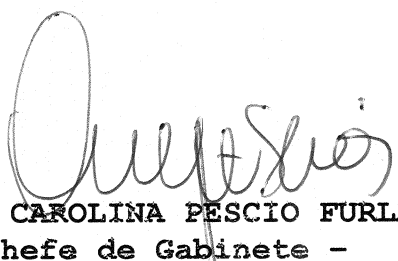
**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento Administrativo do Município de  
Dois Córregos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano  
dois mil e vinte.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
**- Chefe de Gabinete -**